



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CEP 38.800 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Nº 804/92

"Dispõe sobre antecipação do restante da subvenção de que trata o artigo 1º da Lei Municipal nº 733/91, de 1º de março de 1991 e contém outras providências."

A Câmara Municipal de São Gotardo, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:


Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar à Cooperativa de Consumo dos Servidores da Prefeitura - COPRESG, de janeiro à dezembro do corrente ano, como antecipação do restante da subvenção de que trata o artigo 1º da Lei Municipal nº 733/91, de 1º de março de 1991 a importância correspondente a 149.940,00 TRD'S mensais.

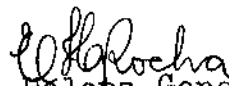
Art.2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 06 de maio de 1992.

  
Seiji Eduardo Sekita  
Prefeito Municipal

  
Edwiges Helena Gonçalves Rocha  
Secretária Municipal